

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1249 /84

INTERESSADO: FACULDADE DE ARTES E COMUNICAÇÕES DE BAURU

ASSUNTO : Autorização de funcionamento de Curso de Especialização de
Projetos de Comunicação - Investigação e Planejamento.

RELATOR : Consº Abib Salim Cury

PARECER CEE Nº 1348 /84 -CTC- APROVADO EM 29/08/84

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru solicitou a este Conselho a autorização para funcionamento de um Curso de Especialização de Projetos de Comunicação - Investigação e Planejamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Os autos estão formalmente instruídos, de acordo com as exigências da Deliberação CEE nº 12/79.

2.1 - O curso será ministrado pelo professor Antônio Carlos de Jesus, Mestre em Ciências da Comunicação pela Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo em 1982.

O "curriculum vitae" do professor encontra-se no processo às fls. de 25 a 50.

2.2 - O cronograma das atividades, programadas para o período de 04 de agosto de 1984 a 29 de junho de 1985, encontra-se no processo às fls. 14 e 15.

A duração do curso será de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, sendo ministradas 04 (quatro) horas-aula por dia. Serão utilizados 44(quarenta e quatro)dias em 1984 e 46(quarenta e seis)dias em 1985.

2.3 - O período para matrícula encontra-se às fls.128, tendo-se realizado as mesmas de 16 de julho a 03 de agosto.

2.4 - O curso será oferecido a Bacharéis em Comunicação Social, com habilitação em Relações Públicas.

2.5 - O número de vagas é 30 (trinta).

2.6 - A avaliação será feita por "avaliação participativa", "auto-avaliação" e "avaliação dos projetos" a serem realizados em equipe e individualmente.

A nota mínima de aproveitamento é 5.0 (cinco) e a frequência mínima exibida é 85%.

2.7 - A metodologia do ensino está baseada em aulas expositivas, leitura de documentos, debates, seminários, trabalhos em e-

quipes, sessões plenárias e mesas - redondas.

2.8 - Os objetivos do curso encontram-se relacionados às fls. 8, nos itens de 1-1 a 1-14.

2.9 - A bibliografia utilizada foi relacionada no processo à fls. 11 e 12.

2.10 - O conteúdo programático encontra-se no processo às fls. 9 e 10.

A análise feita sugere a aprovação da solicitação, podendo assim ser autorizada a Faculdade a desenvolver, nos moldes propostos, o Curso de Especialização analisado neste Parecer.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à autorização para que a Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru realize o Curso de Especialização em Projetos de Comunicação - Investigação e Planejamento.

São Paulo, 13 de Agosto de 1.984

a) Consº Abib Salim Cury - Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Cury, Ferdinando de Oliveira Figueiredo e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro, em 15.8.84

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONCELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de agosto de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE